



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2015

PRAZO: de 31 de julho de 2015 a 30 de julho de 2016

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, e do outro, a Empresa **DARIVA FOGOS E PESCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Guiomar Lopes, 200 - Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão (85.602-510), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.339.699/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **Valmir Mario Dariva**, inscrito no CPF sob o nº 554.363.669-53, portador da cédula de identidade RG nº 4.089.716-0, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço **POR LOTE**, para o REGISTRO DE PREÇOS, para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o REGISTRO DE PREÇOS, para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**, conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	100,0	UN	FOGUETE 12X1	CAMPEAO	14,70	1.470,00
1	2	10,0	UN	GIRANDOLA 1080 TIROS	CAMPEAO	245,00	2.450,00
1	3	15,0	UN	GIRANDOLA 468 TIROS	CAMPEAO	113,68	1.705,20
1	4	10,0	UN	GIRANDOLAS DE CORES - 36 TUBOS 38MM EFEITO RETO	TIZIU	184,73	1.847,30
1	5	4,0	UN	LEQUE Z 100 TUBOS 33MM - 1 EFEITO	TIZIU	490,00	1.960,00
1	6	20,0	UN	MORTEIRO DE 7" - CORES VARIADAS	JENSHENG	147,00	2.940,00
1	7	100,0	UN	MORTEIRO DE 3" - CORES VARIADAS	JUPITER	19,60	1.960,00
1	8	80,0	UN	MORTEIRO DE 4" - CORES VARIADAS	JUPITER	39,20	3.136,00
1	9	50,0	UN	MORTEIRO DE 5" - CORES VARIADAS	JUPITER	88,20	4.410,00
1	10	20,0	UN	MORTEIRO DE 6" - CORES VARIADAS	JUPITER	98,00	1.960,00
1	11	10,0	UN	TORTA 19 TUBOS 34MM - EFEITO RETO	GOLDEN	107,80	1.078,00
1	12	10,0	UN	TORTA 25 TUBOS 34MM - EFEITO RETO	JENSHENG	127,40	1.274,00
1	13	3,0	UN	TORTA 50 TUBOS 42 MM - EFEITO RETO	PIROMAX	333,20	999,60
1	14	2,0	UN	TORTA 49 TUBOS 34MM - EFEITO RETO COM FONTE	JENSHENG	245,00	490,00
1	15	2,0	UN	TORTA 49 TUBOS 34MM 7X7 - EFEITO W COM FONTE	JENSHENG	274,40	548,80
1	16	4,0	UN	TORTA 64 TUBOS 1 POLEGADA	JUPITER	137,20	548,80
1	17	4,0	UN	TORTA 100 TUBOS 25 MM - EFEITO RETO	JUPITER	205,80	823,20
1	18	2,0	UN	TORTA 100 TUBOS 34MM - INCLINADA	JUPITER	672,77	1.345,54
1	19	2,0	UN	TORTA 138 TUBOS DIVERSOS CALIBRES - RETA W-Z 60S	GOLDEN	1.078,00	2.156,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	20	1,0	UN	TORTA 368 TUBOS - 5/8 A 2 POLEGADAS - 3 MINUTOS (MEGA ESPETACULO DE 3 MINUTOS)	JUPITER	2.352,00	2.352,00
1	21	30,0	UN	GERB INDOOR 15X15	EAGLE	87,71	2.631,30
1	22	50,0	UN	SUPER GERB INDOOR 1 SEGUNDO - ALTURA 5MTS	EAGLE	87,22	4.361,00
1	23	20,0	UN	GERB INDOOR 1/2 SEGUNDO	EAGLE	72,28	1.445,60
1	24	20,0	UN	GLITER SERPENTINA	MOTORPA	112,21	2.244,20
1	25	4,0	UN	CASCATA INDOOR 4 METROS (COM SUPORTE PARA INSTALAR DENTRO DA QUADRA DE ESPORTES	EAGLE	490,00	1.960,00
1	26	12,0	UN	ROCKET INDOOR	EAGLE	127,89	1.534,68
1	27	8,0	UN	SAXON INDOOR (RODA GIRATORIO PARA PIRA OLIMPICA)	EAGLE	53,66	429,28
VALOR TOTAL ESTIMADO						50.060,50	

(cinquenta mil e sessenta reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes das eventuais aquisições, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	4103
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30	000	1811
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	1122

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode



cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses da assinatura.

5.1. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a ata independente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no do Edital **Pregão Presencial nº 70/2015**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução da contratação e fornecimento.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.



- 7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento (nota de empenho). As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o MUNICÍPIO a adquiri-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.
- 8.1. Os itens objeto desta ATA deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 8.2. Os produtos deverão ser entregues em local a ser determinado pela Administração Municipal, no perímetro do Município de Coronel Vivida - PR, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do respectivo fornecimento.
- 8.2.1. **A empresa deverá enviar técnico responsável (Blaster) e montar todo o espetáculo.**
- 8.3. O prazo de entrega dos produtos é de no máximo 03 (três) dias contados do recebimento da nota empenho.
- 8.4. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo MUNICÍPIO.
- 8.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.
- 8.6. A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar O MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.
- 8.7. A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega do objeto.
- 9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.
- 9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.
- 9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.



9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.



11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 70/2015** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 31 de julho de 2015.

.....
Frank Ariel Schlavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Valmir Mario Dariva
Dariva Fogos e Pesca Ltda
DETENTORA

DARIVA FOGOS E PESCA LTDA
CNPJ - 03.339.699/0001-07

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6436 | Pato Branco, 1º e 2 de agosto de 2015

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Ata de Registro de Preços nº 83/2015 - Pregão Presencial nº 70/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: DARIVA FOGOS E PESCA LTDA, CNPJ nº 03.339.699/0001-07. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifícios e shows pirotécnicos, pelo prazo de 12 meses. Valor total estimado R\$ 50.060,50. Coronel Vívda, 31 de julho de 2015, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

HG & YG COMERCIAL DE COURO LTDA., torna público que irá requerer ao IAP 1 Licença Ambiental Simplificada para comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não convectivos de origem animal, a ser instalada na Rodovia PRC 280, km 533, nº 2400, Parque Industrial, município de Vitorino-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ERRATA 1 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 516/2015

O Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek e através do Pregoeiro Francisco Valdomiro Bueno, designado pela Administração através da Portaria nº 3/2015 de 2 de janeiro de 2015 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público aos interessados, objetivando o aumento da competitividade entre as proponentes participantes que fica alterado/ALTERADO no Edital ITEM 14 DO PAGAMENTO E NO ITEM 1 DO ANEXO VI - DESCRIÇÃO DO VEÍCULO UTILITÁRIO E VEÍCULOS DE PASSEIO, conforme descrições abaixo.

ONDE ERA:

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento do veículo utilitário será efetuado da seguinte forma:

- Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento receptor, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 06 parcelas iguais do restante do valor nos prazos de 30, 60, 90, 120, 150, 180 dias.

ANEXO VI - DESCRIÇÃO DO VEÍCULO UTILITÁRIO E VEÍCULOS DE PASSEIO

ITEM 1 - Veículo utilitário novo 0 km, transporte de equipe (02 pessoas), ano modelo mínimo 2015/2015, motorização mínima de 85 cv, potência mínima 14, bicomutível, direção hidráulica, ar condicionado, travas elétricas, vidros elétricos com acionamento por "um toque" com sistema anti esmagamento, air bag duplo, freios ABS, computador de bordo, rodas mínimo aro 14, volante com regulagem de altura, equipado com rádio mp3/USB (02 alto falantes), 02 portas pelúcia protetora nos vidros, compartilhamento de no mínimo 924 litros, suspensão traseira com feixe de molas, veículo na cor branco, com no mínimo 01 ano de garantia sem limite de quilômetros que será utilizado pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos do Município de Mariópolis.

PASSA A SER:

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento do veículo utilitário será efetuado da seguinte forma:

- Entrada de 30% do valor do item em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento receptor, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 03 parcelas iguais do restante do valor nos prazos de 30, 60, 90 dias.

ANEXO VI - DESCRIÇÃO DO VEÍCULO UTILITÁRIO E VEÍCULOS DE PASSEIO

ITEM 1 - Veículo utilitário novo 0 km, transporte de equipe (02 pessoas), ano modelo mínimo 2015/2015, motorização mínima de 85 cv, potência mínima 14, bicomutível, direção hidráulica, ar condicionado, travas elétricas, vidros elétricos com acionamento por "um toque" com sistema anti esmagamento, air bag duplo, freios ABS, computador de bordo, rodas mínimo aro 14, volante com regulagem de altura, equipado com rádio mp3/USB (02 alto falantes e antena), 02 portas pelúcia protetora nos vidros, compartilhamento de carga no mínimo 924 litros, suspensão traseira com feixe de molas, veículo na cor branca ou prata, com no mínimo 01 ano de garantia sem limite de quilômetros, que será utilizado pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos do Município de Mariópolis.

Por consequência, abrir-se-á novo prazo para entrega dos envelopes de proposta e preços e documentação para o dia 17 de AGOSTO de 2015, às 10:00 (DEZ) horas. Os outros itens do edital permanecem inalterados. De ciência a recorrente desta decisão, instruindo com cópia do que aqui foi deliberado.

O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto ao Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua 6, 1030, em Mariópolis-PR, fone: 46 - 3226-8100, e-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br. Mariópolis/PR, 31 de julho de 2015. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Ulpiano dos Santos, S/N - Telefone: (045) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.542-000 Honório Serpa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO T.P. 02/2015

O MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, Estado do Paraná, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações (designada pela Portaria nº 07/2015, de 12/03/2015), em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação no dia 18/08/2015, às 09h00min, na sede do Paço Municipal, sito à Rua Elpidio dos Santos, 541, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a: "Contratação de empresa de engenharia civil, para realização de reformas no Centro de Saúde 24 horas Cristo Rei, conforme projetos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo anexos ao edital". O edital encontra-se à disposição dos interessados no edifício da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, sito à Rua Elpidio dos Santos, 541, podendo ser retirado, no período das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, no Departamento de Licitações, Honório Serpa, 31 de julho de 2015, Emanuel Aton dos Santos, Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 217, de 16 de Julho de 2015

Art. 1º. Fica alterado o Decreto do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 2º. O Plano Diretor Municipal, aprovado em 16 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. Fica alterado o Capítulo II do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 4º. Fica alterado o Capítulo III do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 5º. Fica alterado o Capítulo IV do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 6º. Fica alterado o Capítulo V do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 7º. Fica alterado o Capítulo VI do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 8º. Fica alterado o Capítulo VII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 9º. Fica alterado o Capítulo VIII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 10º. Fica alterado o Capítulo IX do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 11º. Fica alterado o Capítulo X do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 12º. Fica alterado o Capítulo XI do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 13º. Fica alterado o Capítulo XII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 14º. Fica alterado o Capítulo XIII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 15º. Fica alterado o Capítulo XIV do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 16º. Fica alterado o Capítulo XV do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 17º. Fica alterado o Capítulo XVI do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 18º. Fica alterado o Capítulo XVII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 19º. Fica alterado o Capítulo XVIII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 20º. Fica alterado o Capítulo XIX do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 21º. Fica alterado o Capítulo XX do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 22º. Fica alterado o Capítulo XXI do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 23º. Fica alterado o Capítulo XXII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 24º. Fica alterado o Capítulo XXIII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 25º. Fica alterado o Capítulo XXIV do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 26º. Fica alterado o Capítulo XXV do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 27º. Fica alterado o Capítulo XXVI do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 28º. Fica alterado o Capítulo XXVII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 29º. Fica alterado o Capítulo XXVIII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 30º. Fica alterado o Capítulo XXIX do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 31º. Fica alterado o Capítulo XXX do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 32º. Fica alterado o Capítulo XXXI do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 33º. Fica alterado o Capítulo XXXII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 34º. Fica alterado o Capítulo XXXIII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 35º. Fica alterado o Capítulo XXXIV do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 36º. Fica alterado o Capítulo XXXV do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 37º. Fica alterado o Capítulo XXXVI do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 38º. Fica alterado o Capítulo XXXVII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 39º. Fica alterado o Capítulo XXXVIII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 40º. Fica alterado o Capítulo XXXIX do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 41º. Fica alterado o Capítulo XL do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 42º. Fica alterado o Capítulo XLI do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 43º. Fica alterado o Capítulo XLII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 44º. Fica alterado o Capítulo XLIII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 45º. Fica alterado o Capítulo XLIV do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 46º. Fica alterado o Capítulo XLV do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 47º. Fica alterado o Capítulo XLVI do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 48º. Fica alterado o Capítulo XLVII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 49º. Fica alterado o Capítulo XLVIII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 50º. Fica alterado o Capítulo XLIX do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 51º. Fica alterado o Capítulo L do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 52º. Fica alterado o Capítulo LI do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 53º. Fica alterado o Capítulo LII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 54º. Fica alterado o Capítulo LIII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 55º. Fica alterado o Capítulo LIV do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 56º. Fica alterado o Capítulo LV do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 57º. Fica alterado o Capítulo LVI do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 58º. Fica alterado o Capítulo LVII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 59º. Fica alterado o Capítulo LVIII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 60º. Fica alterado o Capítulo LIX do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 61º. Fica alterado o Capítulo LX do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 62º. Fica alterado o Capítulo LXI do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 63º. Fica alterado o Capítulo LXII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 64º. Fica alterado o Capítulo LXIII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 65º. Fica alterado o Capítulo LXIV do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 66º. Fica alterado o Capítulo LXV do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 67º. Fica alterado o Capítulo LXVI do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 68º. Fica alterado o Capítulo LXVII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 69º. Fica alterado o Capítulo LXVIII do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

Art. 70º. Fica alterado o Capítulo LXIX do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovado em 16 de maio de 2015, que instituiu o Plano Diretor Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 0117/2015

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia Estado do Paraná, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO que os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras.

CONSIDERANDO os preceitos do artigo 225, caput, da Magna Carta de 1988 em que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui requisito essencial para que todos os indivíduos integrantes da sociedade possam desfrutar de uma vida minimamente digna;

CONSIDERANDO ser essencial promovermos o desenvolvimento da humanidade de forma ambientalmente correta, socialmente justa e economicamente viável, sob os preceitos fundamentais da sustentabilidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica por meio deste Decreto formalizada a criação do Projeto do Governo Municipal "Parques Municipais".

Art. 2º - O Projeto "Parques Municipais" tem por objetivo a proteção ambiental para as futuras gerações por meio da criação e implantação de Parques Ambientais Naturais Municipais.

Art. 3º - Tem-se como meta de referência para acompanhamento do desenvolvimento e progresso do Projeto "Parques Municipais" o montante da metragem quadrada das áreas ambientalmente protegidas por meio da criação de cada parque, bem como a evolução da receita municipal por meio do recebimento da compensação ambiental do ICMS Ecológico.

Art. 4º - O Projeto "Parques Municipais" será desenvolvido sob a gestão direta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo esta assistida diretamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Para o alcance dos objetivos do Projeto "Parques Municipais" poderá ainda, o município de Clevelândia buscar parcerias para auxílio financeiro e de trabalho com entidades, autarquias, secretarias e outros órgãos de governo.

Art. 6º - No desenvolvimento do Projeto "Parques Municipais" deverá ser conciliado dentro do possível a inclusão de rotinas de trabalho para atendimento da legislação municipal que também seja convergente com os objetivos deste Projeto.

Art. 7º - O Projeto "Parques Municipais" poderá fomentar atividades e propor iniciativas de ensino e pesquisa, buscando o desenvolvimento contínuo da sociedade e o progresso da ciência.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, 31 DE JULHO DE 2015.

ALVARO FELIPE VALÉRIO

Prefeito de Clevelândia

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 054/2015 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADA: WISE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de configuração e instalação de Servidor Internet e Central Antivírus para o provedor central da rede de dados da Administração Municipal.

VALOR: R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).

DATA: 31 de julho de 2015.

Mangueirinha, 31 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2015 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADA: ANA PAULA DOS SANTOS - MEI.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, descupinização e controle de pombos e morcegos nos prédios das Escolas Municipais, Creches Municipais, Unidades de Saúde, Telecentro, Biblioteca, Projeto e Prédio da Prefeitura nesta municipalidade.

VALOR: R\$ 7.707,20 (Sete mil setecentos e sete reais e vinte centavos).

DATA: 31 de julho de 2015.

Mangueirinha, 31 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0907



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2015

DATA: 08/07/15 ABERTURA: 23/07/15 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTECNICOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 70/2015, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor: DARIVA FOGOS E PESCA LTDA - ME, LOTE, ITEM, VALOR UNITÁRIO R\$, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$, respectivamente: 1, 1, 14,70, 1.470,00; 1, 2, 245,00, 2.450,00; 1, 3, 113,68, 1.705,20; 1, 4, 184,73, 1.847,30; 1, 5, 490,00, 1.960,00; 1, 6, 147,00, 2.940,00; 1, 7, 19,60, 1.960,00; 1, 8, 39,20, 3.136,00; 1, 9, 88,20, 4.410,00; 1, 10, 98,00, 1.960,00; 1, 11, 107,80, 1.078,00; 1, 12, 127,40, 1.274,00; 1, 13, 333,20, 999,60; 1, 14, 245,00, 490,00; 1, 15, 274,40, 548,80; 1, 16, 137,20, 548,80; 1, 17, 205,80, 823,20; 1, 18, 672,77, 1.345,54; 1, 19, 1.078,00, 2.156,00; 1, 20, 2.352,00, 2.352,00; 1, 21, 87,71, 2.631,30; 1, 22, 87,22, 4.361,00; 1, 23, 72,28, 1.445,60; 1, 24, 112,21, 2.244,20; 1, 25, 490,00, 1.960,00; 1, 26, 127,89, 1.534,68; 1, 27, 53,66, 429,28. Totalizando por fornecedor: DARIVA FOGOS E PESCA LTDA - ME, CNPJ 03.339.699/0001-07, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 50.060,50. Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 50.060,50 (cinquenta mil e sessenta reais e cinquenta centavos). Coronel Vivida, 24 de julho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2015

DATA: 10/07/15 ABERTURA: 27/07/15 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NA RAMPA DE LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 71/2015, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor: SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, ITEM / VALOR UNITÁRIO R\$ / VALOR TOTAL ESTIMADO R\$, respectivamente: 01, 215,00, 1.290,00; 02, 215,00, 1.505,00; 03, 215,00, 1.505,00; 04, 190,00, 570,00; 05, 47,00, 470,00; 06, 73,00, 4.380,00. Totalizando por fornecedor: SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ 05.340.608/0001-89, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 9.720,00. Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais). Coronel Vivida, 27 de julho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 114/2014

Pregão Presencial nº 121/2014 - Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR - Detentora: COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA, CNPJ nº 75.616.334/0001-93. Conforme solicitação da detentora e de comum acordo entre as partes, fica concedido o reequilíbrio econômico financeiro. O valor total estimado desde aditivo é de R\$ 8.443,66. O valor total estimado atualizado passa a ser de R\$ 572.565,22. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 30 de julho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

SUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 63/2015. OBJETO: fornecimento de brinquedos para centros municipais de educação infantil - CMEIS, decorrente do termo de compromisso PAR Nº 201306274. Programa Plano de Ações Articuladas. Processo nº 23400015922201337.

Prazo de entrega: 20 dias da ordem de fornecimento.

Contratante: Município de Coronel Vivida;

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
109/2015	REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA	01.763.210/0001-02	2.568,31
110/2015	STAUDT & FRANCESQUETTI LTDA	13.674.709/0001-14	9.504,67

Coronel Vivida, 30 de julho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 83/2015 - Pregão Presencial nº 70/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: DARIVA FOGOS E PESCA LTDA, CNPJ nº 03.339.699/0001-07. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifícios e shows pirotécnicos, pelo prazo de 12 meses. Valor total estimado R\$ 50.060,50. Coronel Vivida, 31 de julho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 84/2015 - Pregão Presencial nº 71/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 05.340.608/0001-89. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, pelo prazo de 12 meses. Valor total estimado R\$ 9.720,00. Coronel Vivida, 31 de julho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/ 2015

DATA: 16/07/15 ABERTURA: 30/07/15 HORÁRIO: 09:00h
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE JORNAIS INFORMATIVOS, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 73/2015, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor: CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA - ME, ITEM / VALOR UNITÁRIO R\$ / VALOR TOTAL ESTIMADO R\$, respectivamente: 01, 0,18, 5.400,00; 02, 0,25, 7.500,00; 03, 0,36, 10.800,00. Totalizando por fornecedor: CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA - ME, CNPJ nº 04.261.548/0001-46, VALOR TOTAL ESTIMADO 23.700,00. Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais). Coronel Vivida, 30 de julho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2748/2015

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Protocolo sob nº 204/2015 de 30/07/2015,

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Licença Prêmio de noventa (90) dias, a Servidora TEREZINHA MOREIRA SOARES FRANCESCONE, portadora do RG:4.421.062-2, função "Professora", nomeada através do Decreto nº 130/1994 de 01/02/1994, nos termos do Art.120 da Lei nº 073/1994, e suas alterações baseado na Lei nº 875/2012 de 10/04/2012, a partir de 01/08/2015, compreendendo o período de fevereiro/2004 a fevereiro/2009.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 027/2015, referente à Aquisição de material para manutenção de poços artesanais no município de Cruzeiro do Iguaçu. Declarando vencedora a empresa: PERFURIBEL POÇOS ARTESANOS LTDA vencedora do Lote 01 com uma proposta no valor total de R\$: 37.571,00 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais). Portanto, este foi o menor preço, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 038/2015, referente à Contratação de serviços de lavagem de veículos. Declarando vencedoras as empresas: JOCINEI TOLDO a qual ofertou o menor preço para o Lote 01 com o valor de R\$:31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais) e PABLO CANTON ME-Lote 02 com uma proposta no valor total de R\$:29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais). Portanto, este foi o menor preço, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO

AVISO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2015

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: aquisição de material elétrico - iluminação pública, constante do Anexo I, parte integrante desta Licitação

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 14/08/2015.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h horas do dia 14/08/2015.

LOCAL: www.bll.org.br

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote;

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e www.bll.org.br demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000; e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 31 de julho de 2015.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOEIRO